

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 018/2021. São Pedro do Butiá/RS, aos 31 de março de 2021.

Ilmo. Sr. Ariel F.H.Vaz MD Presidente da Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 018/2021, que ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.381/2021 – Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB.

JUSTIFICATIVA:

- A) A lei 1.381/2021 foi publicada e sancionada na data de 09/03/2021, e trata da Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB.
- B) No artigo 2 da referida lei, elenca como será composto o referido conselho, e no item "IX" trata dos dois representantes das Organizações da Sociedade Civil.
- C) Ocorre que após a sanção da lei 1.381/2021, foi aberto edital de chamamento, visando inscrição das organizações do município, para posterior eleição de dois representantes do segmento das organizações da sociedade civil.
- D) Mas infelizmente não houve nenhuma inscrição e nenhum interesse; e inclusive consideramos a hipótese da não haver nenhuma organização da sociedade civil no município de São Pedro do Butiá.
- E) Diante desse fato, a DPM orientou no sentido de excluir este segmento da nova lei do FUNDEB.
- F) Diante disso enviamos este projeto de lei para apreciação e aprovação, e solicitamos URGÊNCIA no trâmite, haja visto que a referida lei, deve estar em consonância com os membros indicados do FUNDEB, para não ter incongruências na ocasião do cadastro.
- G) Solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais, atenciosamente.

José Henrique Heberle Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 018/2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.381/2021 – Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB.

ARTIGO 1° - Fica alterado na integra o artigo 2, da lei municipal 1.381 de 09 de março de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

- Art. 2° O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, sendo:
- I 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- V 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipais;
- VI 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
 - VII 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação CME; VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- § 1º Para cada membro titular deverá ser indicado e nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato atribuído ao Conselheiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- I os representantes do Poder Executivo, devem ser indicados pelos gestores municipais;
- II os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado para esse fim;
- III os representantes dos professores e dos servidores técnicoadministrativos, a indicação deverá ser feita pelas entidades de classe respectivas, através de seus Presidentes, utilizando-se de processo eletivo organizado para esse fim;
- § 2º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.
- I O ato legal de nomeação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.
- § 3º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:
- I até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;
- II imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.
 - III imediatamente, nos afastamentos temporários.
 - **ARTIGO 2° -** Revogam-se as disposições em contrário.
 - **ARTIGO 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS